

artigos 178.º e 215.º, segundo parágrafo, do Tratado CE (actuais artigos 235.º CE e 288.º, segundo parágrafo, CE), pelos prejuízos sofridos pelo demandante por ter sido impedido de comercializar leite em aplicação do Regulamento (CEE) n.º 857/84 do Conselho, de 31 de Março de 1984, que estabelece as regras gerais para a aplicação da imposição suplementar referida no artigo 5.º-C do Regulamento (CEE) n.º 804/68, no sector do leite e produtos lácteos (JO L 90, p. 13; EE 03 F30 p. 64), como completado pelo Regulamento (CEE) n.º 1371/84 da Comissão, de 16 de Maio de 1984, que fixa as regras de aplicação da imposição suplementar referida no artigo 5.º-C do Regulamento n.º 804/68 (JO L 132, p. 11; EE 03 F30 p. 208), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: P. Mengozzi, presidente, V. Tiili e R. M. Moura Ramos, juizes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 7 de Fevereiro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A acção é julgada improcedente.*
- 2) *O demandante é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 304 de 29.10.1994.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 7 de Fevereiro de 2002

no processo T-193/00, Bernard Felix contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Funcionários — Concurso geral — Prova oral — Não inscrição na lista de reserva — Estabilidade da composição do júri — Conhecimentos linguísticos)

(2002/C 118/38)

(Língua do processo: francês)

No processo T-193/00, Bernard Felix, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Arlon (Bélgica), representado por J.-N. Louis e V. Peere, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: J. Currall), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do júri do concurso COM/A/12/98 de atribuir ao recorrente, pela prova oral do referido concurso, uma nota inferior ao mínimo exigido e de não o inscrever na lista de reserva, o Tribunal (Quinta Secção), composto por J. D. Cooke, presidente, e R. García-Valdecasas e P. Lindh, juizes; secretário: J. Plingers, administrador, proferiu, em 7 de Fevereiro de 2002 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A decisão do júri do concurso COM/A/12/98 é anulada na medida em que respeita à nota da prova oral do recorrente.*
- 2) *A Comissão é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 273 de 23.9.2000.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 19 de Dezembro de 2001

nos processos T-195/01 R e T-207/01 R, Governo de Gibraltar contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo de medidas provisórias — Auxílios estatais — Decisão de dar início a um procedimento formal de exame — Admissibilidade — Fumus boni juris — Urgência — Ausência — Ponderação de interesses)

(2002/C 118/39)

(Língua do processo: inglês)

Nos processos T-195/01 e T-207/01 R, Governo de Gibraltar, representado por A. Sutton, M. Llamas, barristers, e W. Schuster, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: V. Di Bucci e R. Lyal), que tem por objecto dois pedidos de medidas provisórias relativas às decisões da Comissão de 11 de Julho de 2001, notificadas ao Governo do Reino Unido por cartas SG (2001) D/289755 e SG(2001) D/289757, de dar início ao procedimento previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE respeitante a alegados auxílios estatais concedidos com base na regulamentação de Gibraltar sobre, respectivamente, as sociedades isentas e as sociedades qualificadas, o Presidente do Tribunal proferiu, em 19 de Dezembro de 2001, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Os pedidos de medidas provisórias são indeferidos.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto, em 25 de Janeiro de 2002, por Atzeni Giuseppe e outros contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-21/02)

(2002/C 118/40)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada, em 25 de Janeiro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Atzeni Giuseppe e outros, representados por Giovanni Dore e Fabio Ciulli.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- nos termos do artigo 230.º do Tratado, declarar ilegal a Decisão n.º 612/97 da Comissão Europeia e, portanto, anulá-la na sua totalidade ou,
- subsidiariamente, na parte em que determina a recuperação dos auxílios pagos aos recorrentes pelo Estado italiano, condenando a recorrida nas despesas e honorários.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso dirige-se contra a mesma decisão impugnada no processo T-4/02: Arca Delio eredi e o./Comissão⁽¹⁾.

Em apoio dos seus pedidos, os recorrentes alegam:

- Incompetência da recorrida, na medida em que as regras da concorrência não são aplicáveis, em princípio, no domínio da agricultura. No que concerne às precisões contidas no Regulamento n.º 26/62, afirma-se que, neste caso, não foi concedido qualquer auxílio, nem à produção nem ao comércio agrícola, antes foi apenas prevista a mera reconstituição da necessária liquidez a favor das explorações agrícolas vítimas de objectivas situações de crise, expressamente individualizadas pela Região Sarda. Além disso, o próprio regulamento prevê que as regras relativas aos auxílios se apliquem apenas no âmbito do artigo 88.º, n.os 1 e 3, primeiro período.

— O auxílio em causa deve ser considerado existente desde 1928. Ora, ao adoptar a decisão impugnada, a Comissão ignorou toda a tramitação processual prevista no n.º 1 do artigo 88.º

— A violação da regulamentação comunitária referente à melhoria da eficiência das estruturas agrárias, bem como as «Orientações Comunitárias sobre os auxílios de Estado para recuperação e reestruturação de empresas em dificuldade».

Os recorrentes alegam ainda violação do dever de fundamentação.

(¹) JO C 56 de 2.3.2002, p. 20.

Recurso interposto em 7 de Fevereiro de 2002 por Michel Sautelet contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-25/02)

(2002/C 118/41)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 7 de Fevereiro de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Michel Sautelet, com domicílio em Kirchberg (Grão-Ducado do Luxemburgo), representado por Gilles Bounéou, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão expressa n.º 39090 de 6.11.2001, que fixa em 1 500 EUR a indemnização pelos danos morais sofridos pelo recorrente;
- fixar a favor do recorrente um montante de 12 394,68 EUR (que representa um montante de 500 000 LUF) de indemnização pelos danos morais sofridos devido ao atraso na elaboração do seu relatório de classificação de serviço relativo ao período de 1.7.1997 a 30.6.1999;
- anular a decisão expressa n.º 44024, de 15.11.2001, que considera inadmissível a reclamação n.º 497/01, de 31.10.2001, registada no Secretariado Geral da Comissão em 5.11.2001;